CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DOOESTE
PODER LEGISLATIVO – GABINETE VEREADOR-SENA PSDB

INDICAÇÃO Nº 002/2022 **Itapuã do Oeste – RO 30 de Março de 2022.**

A sua excelência
O senhor prefeito
Moisés Cavalheiro

1° Solicito do poder Executivo Municipal que seja providenciado a perfuração de um poço artesiano na comunidade de pescadores denominada ponte alta, em decorrência da ausência de água potável nessa comunidade.

2° Para que seja construída a rede de distribuição de água, bem como reservatório de cinco mil litros para armazenamento, fornecer recipientes de 500 litros para os moradores que ainda não possuem.

3° Providenciar INTERNET gratuita na comunidade, com isso estará atendendo a comunidade satisfatoriamente.

Justificativa

Essa indicação vem a atender as reinvindicações dos moradores da mencionada comunidade .

ANTONIO COSTA SENA
VEREADOR-PSDB

Hilberto Pascoal Pereira
Vereador

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador - Vice - Presidente

Lucélia Maria Batista
Pot. 4498/Gab-PMIO/2021
Chefe de Gabinete
31-03-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
VEREADOR ANTÔNIO COSTA SENA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 002/2022 OK
Antônio Costa Sena,Hilberto Pascoal Pereira e Jefferson Eduardo Oliveira vereadores eleitos e empossados na for a da lei, legislatura 2021/2024, vem com fundamento nos artigos 170 e seguintes da Resolução nº 001/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a confecção de projeto de lei que instituem os auxílio alimentação para os servidores da Educação Poder Executivo.

Itapuã do Oeste, 30 de Março de 2022.

Cria os auxílio alimentação dos servidores da secretária da Educação Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste RO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal o aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Cria O Auxílio-Alimentação aos Servidores da Educação Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste - RO e Dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ele promulga a presente

Art. 1º- Fica criado por Lei aos Servidores Público Efetivos e Comissionados da secretária da Educação do Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste - RO, o seguinte auxílio:

I – Auxílio-Alimentação;

Art. 2º - A concessão do auxílio previsto no inciso I será concedida ao servidor efetivo, comissionado valor de R$ 600,00(seiscentos reais) a uma refeição por dia equivalendo ao almoço.

§ 1º - O auxílio-alimentação visa garantir direitos sociais mínimos outorgados constitucionalmente e destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação e refeição de qualidade do Servidor, sendo pago de forma direta e possui natureza jurídica de verba eminentemente de caráter indenizatório.

§ 2º - O auxílio-alimentação deferido será pago em pecúnia concomitante com a remuneração mensal do servidor.

§ 3º - O auxílio Indenizatório citado no incisos I será concedido a todos servidores públicos efetivos, comissionados da secretária de Saúde, sendo reajustável de acordo com o aumento de arrecadação e repasse constitucional do Poder Executivo.

Art. 3º. O auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei será custeado com recursos próprios do Poder Executivo de Itapuã do Oeste - RO, necessários à manutenção permanente e contínua desses valores.

§ 1º - O pagamento do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será discriminado no recibo de pagamento dos servidores, no mês de referência, com menção do dispositivo da Lei

Lucélia Maria Batista
Pot. 4498/Gab-PMIO/2021
Chefe de Gabinete
31-03-22

§ 2º - Em caso de falecimento, sentença declaratória de ausência, morte presumida, percepção de benefício previdenciário por incapacidade com afastamento e/ou aposentadoria do servidor, a concessão do auxílio alimentação cessará imediatamente de forma automática, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não serão:

I – Incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;

II – Configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do Servidor do Poder Executivo de Itapuã do Oeste;

III – Caracterizados como salário-utilidade e/ou prestação salarial "in natura";

IV - Refletidos no abono natalino;

V - Considerados para fins de incidência de imposto de renda retido na fonte.

Art. 6º - Considera-se como dia de trabalho a participação do Servidor em programas de cursos, capacitação, treinamento e/ou outros eventos similares, tais como conferências, congressos, convenções, seminários, simpósios, fóruns, mesa redonda, painel de debates, recebimentos de prêmios, desde que regularmente instituídos e de interesse da administração pública do Poder Executivo Municipal, observados em todos os casos autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste - RO, para participação dos Servidores designados;

Art. 7º - É vedado o pagamento do auxílio-alimentação quando o servidor estiver em gozo das seguintes licenças:

I – Licença-prêmio por assiduidade;

II – Licença-maternidade e ao adotante;

III – Licença paternidade;

IV – Licença para serviço militar;

V – Licença para atividades políticas;

VI – Licença para tratar de interesses particulares;

VII – Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, superior ao prazo legal;

VIII – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

IX – Licença para desempenho de mandato classista.

Art. 8° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 30 de Março de 2022.

Antônio Costa Sena
Vereador - PSDB

Hilberto Pascoal Pereira
Vereador

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador - Vice - Presidente